



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a reorganização das competências federais relativas à política fundiária e à reforma agrária, extinguindo o INCRA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização das competências federais relativas à política fundiária e à reforma agrária, extinguindo o INCRA, e dá outras providências.

Art. 2º A execução das políticas federais relativas à reforma agrária, colonização, regularização fundiária rural, cadastro rural e titulação de terras será realizada diretamente pela administração pública federal, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, a quem caberá:

- I – promover a regularização fundiária rural;
- II – coordenar o cadastro nacional de imóveis rurais;
- III – executar programas de titulação de terras;
- IV – administrar os assentamentos rurais existentes;
- V – promover a política de ordenamento fundiário no território nacional.



Parágrafo único. A União deverá promover a centralização das atividades de política fundiária no Ministério da Agricultura e Pecuária, ficando extinto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 3º A titulação de territórios quilombolas será conduzida pela administração pública federal, em articulação com a Fundação Cultural Palmares, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Os servidores do quadro permanente do INCRA são redistribuídos ao Ministério da Agricultura e Pecuária e à Fundação Cultural Palmares, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Os assentamentos rurais existentes e os processos de titulação em curso continuarão sob gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária, sem interrupção ou prejuízo às famílias beneficiárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O INCRA completou mais de cinquenta anos de existência acumulando um histórico de ineficiência administrativa, irregularidades em assentamentos e incapacidade de solucionar definitivamente os conflitos fundiários no País. Com orçamento anual superior a R\$ 3 bilhões e estrutura dispersa por todo o território nacional, o órgão produziu resultados aquém do esperado e da despesa realizada.

Auditorias do Tribunal de Contas da União identificaram reiteradamente irregularidades em processos licitatórios, obras inacabadas em assentamentos, desvios em contratos de assistência técnica e cadastros rurais desatualizados. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o SIGEF demonstraram que tecnologia e gestão digitalizada podem substituir estrutura burocrática cara e de baixa eficiência.

A transferência das funções fundiárias ao Ministério da Agricultura não representa abandono da política de regularização de terras, mas sim sua profissionalização e integração com a política agrícola nacional, eliminando a



duplicidade de estruturas e reduzindo custos estimados em R\$ 400 milhões anuais em despesas administrativas.

A presente proposta preserva todos os direitos de assentados, beneficiários de programas fundiários e comunidades quilombolas, cuja atenção institucional migra para órgãos com melhor capacidade de entrega.

Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

